



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES

LEI Nº 2.546, DE 23 DE SETEMBRO DE 1980

(Dispõe sobre isenção de impostos à Mitra Diocesana e dá outras providências).

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA,

E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Ficam isentos do Imposto Predial Urbano os imóveis de propriedade da Mitra Diocesana de Mogi das Cruzes que, não lhe proporcionando qualquer renda, sejam utilizados para atender às suas finalidades de evangelização e caridade.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,
em 23 de setembro de 1980, 4209 da Fundação da cidade de Mogi das Cruzes.

WALDEMAR COSTA FILHO.

DIRCEU DO VALLE,
Coordenador de Administração.

Registrada na Coordenadoria de Administração - Departamento de Administração e publicada no Quadro de Editais da Portaria Municipal em 23 de setembro de 1980.